



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

PARECERES DOS PÓS-RECURSOS – CARGO CONTADOR

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO - FAU, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos pós-recursos para o cargo de Contador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, sob Regime Estatutário, interpostos contra as questões da prova objetiva, o Edital de Respostas dos Recursos e o Gabarito Definitivo.

Art. 1º - Conforme Edital de Abertura, no caso de anulação de questão da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CONTADOR

QUESTÃO 40 – GABARITO MANTIDO NA ALTERNATIVA “D”

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a alternativa A está incorreta, conforme demonstraremos abaixo:

A alternativa versa sobre os créditos adicionais suplementares.

Os créditos adicionais suplementares são utilizados como reforço de dotação orçamentária, ou seja, não se tratam de despesas urgentes e imprevistas. Todas as despesas orçamentárias necessitam apreciação do Poder Legislativo para sua ocorrência, inclusive a abertura de créditos adicionais, com exceção dos créditos adicionais extraordinários.

Considerando que a afirmativa mencionou ESPECIFICAMENTE créditos adicionais suplementares, não restam dúvidas de que se trata de uma despesa orçamentária e EXIGE análise e autorização do Poder Legislativo para sua



ocorrência, conforme estabelece o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O referido artigo menciona que os créditos adicionais suplementares serão autorizados por Lei, ou seja, NECESSITAM de análise por parte do Poder Legislativo.

Foi apresentado um Recurso alegando que a alternativa “E” estaria Incorreta e outro alegando que a alternativa B estaria Incorreta, mas o art. 43 é claro ao mencionar que a anulação total ou parcial de empenhos pode ser utilizada para abertura de créditos adicionais (tornando a alternativa E correta), assim como as operações de crédito e excesso de arrecadação (tornando a alternativa B correta):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Na resposta dos Recursos foi demonstrado que as alternativas B e E estão corretas, enquanto o Gabarito pedia a alternativa INCORRETA.

Considerando que o Enunciado pedia a alternativa INCORRETA, somente a alternativa D responde corretamente ao enunciado, de forma que o Gabarito deve ser mantido na letra D.

Referência Bibliográfica: Arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



QUESTÃO 44 – GABARITO ALTERADO DA ALTERNATIVA “A” PARA “B”

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao pós-recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA, tendo em vista que os únicos itens que representam fluxos operacionais de caixa e equivalentes de caixa para os Entes públicos são: Remuneração das disponibilidades e juros da dívida pública, descritos na alternativa “B” e não na alternativa “A”: Gastos com pessoal e aquisição de bens permanentes. Diante do exposto, gabarito alterado.

Referência Bibliográfica: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).